



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1751122

PROJETO DE LEI Nº 00070/2022 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reformas Habitacionais destinado a promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social; de baixa renda; e, as em situação de necessidade econômica e social, residentes na área rural, as ações de reformas habitacionais do Município de Lagoa dos Três Cantos previstas nesta Lei.

& 1º - Considera-se de baixa renda e em situação de necessidade econômica para os fins desta Lei, o grupo familiar que possua renda mensal de até três (3) salários mínimo nacional, ou, no caso de produtor rural, com renda bruta familiar anual de até R\$. 170.000,00. No caso de possuir as duas rendas, a soma destas não poderá ultrapassar R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de renda bruta familiar anual.

& 2º - As situações de vulnerabilidade social e de necessidade social serão verificadas e comprovadas mediante estudo social realizado pela Assistência Social do Município.

Art.2º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender situações habitacionais da população referida no Art. 1º desta Lei, com prioridade para aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente.

Parágrafo Único - Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte que podem ser realizadas em curto espaço de tempo.

Art.3º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais será executado através das seguintes melhorias:

- I - acréscimos na unidade habitacional;
- II - construção e/ou reforma de módulo sanitário;
- III - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- IV - piso/assoalho;
- V - paredes internas e externas;
- VI - instalações hidráulicas e elétricas;
- VII - pintura;
- VIII - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- IX - conclusão da unidade habitacional;
- X - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica.

Parágrafo Único - Os profissionais e técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.

Art.4º - Para atendimento do Programa Municipal de Reformas Habitacionais, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

- I - doar nos termos desta Lei os materiais de construção ou mão-de-obra;
II - aplicar o instrumento jurídico que couber para proceder às doações previstas nesta Lei;
III - editar, normatizar, regulamentar ou emitir qualquer ato administrativo necessário ao fiel cumprimento desta Lei;
IV - proceder a construção ou melhoria habitacional em imóvel pertencente ao beneficiário que se enquadre nos critérios estabelecidos no Programa Municipal de Reformas Habitacionais;
V - abrir crédito especial quando necessário para atendimento da presente Lei, usando para tanto, os critérios e recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e do Fundo Municipal de Habitação para investimentos no programa;
VI - dotar recursos nos orçamentos seguintes necessários ao cumprimento desta Lei, em conformidade com os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art.5º - Programa poderá ser executado nas seguintes modalidades:

- I - Autoconstrução: quando o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família sozinha ou com a ajuda de amigos e terceiros, no sistema de mutirão, executa a reforma;
II - Administração direta: quando o Município fornece os materiais de construção e/ou a mão-de-obra necessária para executar a reforma;
III - Liberação de valores para pagamento de mão-de-obra e/ou materiais de construção.

Art.6º - O Programa de que trata esta Lei será executado através de Edital de Chamamento Público que estabelecerá os critérios e procedimentos para a inscrição, a seleção e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Para todo o Edital que se fizer necessário será dada ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação nos meios oficiais do município. Todas as ações decorrentes desta Lei deverão respeitar a legislação eleitoral, no que couber.

Art.7º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

- I - possuir renda familiar de até 3(três) salários mínimos mensais ou, no caso de produtor rural, possuir renda bruta familiar anual de até R\$. 170.000,00. No caso de possuir as duas rendas, a soma destas não poderá ultrapassar R\$. 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de renda bruta familiar anual.
II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Lagoa dos Três Cantos;
III - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;
IV - ser proprietário ou possuidor da unidade habitacional para o qual pretende a reforma.

Art.8º - As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, junto ao Departamento de Assistência Social.

Art.9º - No ato de inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar, conforme a situação:



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

I - Da identificação:

- a) carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de estado civil;
- d) título de eleitor;
- e) certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.

II - Dos rendimentos:

- a) três (3) últimos contracheques mensal;
- b) se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;
- c) declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;
- d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- e) Imposto de Renda;
- f) comprovante de renda bruta familiar anual no caso de produtor rural, através do extrato de faturamento do SEFAZ/RS.

III - Da residência, posse ou propriedade:

- a) prova de tempo de residência na respectiva unidade habitacional, através do cadastro junto ao Programa de Saúde da Família - PSF;
- b) recibo de pagamento de tarifa de luz, água, telefone ou outra;
- c) escritura pública ou matrícula do imóvel, quando for o caso;
- d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde;

IV - Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID - cadastro internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.

Art.10º- Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica por profissionais designados, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras de reformas, através da elaboração de laudos ou pareceres que retratem a atual realidade dos candidatos inscritos.

Art.11º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á especificamente para apreciar a relação dos beneficiários escolhidos pela equipe técnica do Município segundo os critérios estabelecidos nesta Lei. Os beneficiários homologados serão classificados e o resultado será registrado em ata, sendo esta divulgada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS.

§ 1º - A classificação dos beneficiários obedecerá, preferencialmente, aos critérios demonstrados abaixo:

- I - Situação atual do domicílio;
- II - Situação de composição familiar;
- III - Situação especial;
- IV - Renda familiar;
- V - Situação de emprego;
- VI - Beneficiário de programa social;
- VII - Tempo de vínculo com o Município;
- VIII - Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

§ 2º - Para efeito da classificação mencionada neste artigo, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado para cada candidato inscrito.

§ 3º - Após realizada a classificação, será elaborado o orçamento individual para execução das obras de reformas, nas modalidades previstas no art. 5º da presente Lei.

Art.12º - O número de beneficiários será determinado pelo Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias disponíveis.

§ 1º - O valor a ser liberado para cada beneficiário fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - O Conselho Municipal de Habitação observará o somatório dos orçamentos formulados pela equipe técnica de engenharia, compatibilizando-o com o valor limite disponibilizado pela administração municipal, para o Programa.

Art.13º - A classificação dos beneficiários será amplamente divulgada conforme previsto no Art. 6º, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto ao Departamento de Assistência Social, o que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Municipal de Habitação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.14º - Cada unidade habitacional analisada deverá ter registros próprios organizados que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

- I - Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;
- II - Orçamento quantitativo dos materiais de construção;
- III - Parecer socioeconômico;
- IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art.15º - A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a entrega do material de construção conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo beneficiário. Caso a construção não seja efetuada no período previsto, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada ao Conselho Municipal de Habitação, que fará a análise e posterior emissão de parecer.

Art.16º - O Programa Municipal de Reformas Habitacionais, poderá vir intempestivamente, abarcar situações excepcionais, cuja, os beneficiários não realizaram inscrições nos prazos estabelecidos nos editais de chamamento público.

§ 1º - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, será necessário a realização de visita técnica, a fim de identificar se há urgência na realização de obras de reforma habitacional.

§ 2º - O Conselho Municipal de Habitação, realizará análise da situação apresentada pela



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

equipe técnica e emitirá parecer quanto a possibilidade de enquadramento no previsto no Art. 5º desta lei.

Art.17º - Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei serão dirimidos, no que couber, pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art.18º - O Poder Executivo fica autorizado á regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 19º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de agosto de 2022.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
16/09/22
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Anexo a presente Mensagem Justificativa estamos encaminhando à esse Poder Legislativo, para que seja apreciado pelos Nobres integrantes dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 070/2022, que Institui o Programa Municipal de Reformas Habitacionais.

Inicialmente cabe esclarecer que o Programa criado pela Matéria anexa, neste primeiro momento, destina-se somente às pessoas residentes na área rural do Município, já que em outro Projeto de Lei que estamos enviando nesta data à essa Câmara de Vereadores, versando sobre programa habitacional, com construção de residências, tal será executado no perímetro urbano do Município.

A Matéria anexa tem como objetivo proporcionar a população do nosso Município em situação de vulnerabilidade social; de baixa renda; e, as em situação de necessidade econômica e social, acesso às ações de reformas habitacionais a serem promovidas pela Municipalidade.

Essas ações consistem basicamente no fornecimento pelo Município, dos materiais necessários às reformas, no valor máximo de até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, o qual ficará responsável pela mão de obra para a respectiva execução. Excepcionalmente poderá ser fornecido pela Municipalidade a mão de obra, ou até a liberação de valores para a aquisição dos materiais e pagamento de mão de obra.

Os beneficiários terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a execução da reforma, à contar da entrega do material, sob pena de devolução de todo o material recebido em perfeitas condições.

A definição de população de baixa renda e em situação de necessidade econômica está prevista no Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei em anexo, e a população em situação de vulnerabilidade social e de necessidade social será definida através de estudo social.

Para serem beneficiados pelo Programa à ser criado pela Matéria anexa, os interessados deverão inscrever-se junto ao setor responsável da Administração Municipal mediante a apresentação dos documentos relacionados no Art. 9º do Projeto de Lei em análise. Essa inscrição será precedida de edital à ser publicado pela Municipalidade.

Os critérios preferenciais para a classificação dos beneficiários estão descritos no Parágrafo Primeiro do Art. 11 desta Matéria.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Para determinação dos beneficiários serão realizados estudos socioeconômicos por servidores e/ou profissionais habilitados designados pelo Poder Público Municipal, que elaborarão laudos e pareceres retratando a realidade dos interessados.

A relação dos beneficiários escolhidos pela equipe técnica do Município segundo os critérios estabelecidos no Projeto de Lei anexo, será apreciada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Deixamos de encaminhar estudo de impacto orçamentário-financeiro tendo em vista que as despesas para a implementação do Programa Municipal de Reformas já estão previstas no Orçamento Municipal vigente.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Eram estas as considerações sobre o Projeto de Lei em pauta, do qual solicitamos a apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA pois a instituição necessita dos recursos para dar andamento para as suas atividades e posterior aprovação deste Poder Legislativo.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de agosto de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal